

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU IMPERIAL"

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 01 – A Associação "Sociedade de Amigos do Museu Imperial" é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrópolis, sito à Rua Alencar Lima, nº 35, sala 511, Centro, Petrópolis, RJ, CEP. 25.620-050, fundada em 12 de abril de 1991, constituída por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados.

CAPITULO II – FINALIDADES

Art. 02 – A Associação "Sociedade de Amigos do Museu Imperial" tem a finalidade de apoiar as atividades e objetivos do Museu Imperial, Unidade Administrativa do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, do Ministério da Cultura (MINC).

Art. 03 – No cumprimento de suas finalidades, cabe à Associação:

- I. Contribuir para a preservação do Museu Imperial e suas dependências, estimulando e apoiando o desenvolvimento dos serviços e atividades;
- II. Contribuir para divulgar a imagem e as atividades do Museu Imperial junto à sociedade civil, para melhor usufruto e conhecimento do Patrimônio Cultural e o trabalho da Instituição;
- III. Contribuir e trabalhar para o enriquecimento do acervo histórico, artístico e cultural do Museu Imperial, através de doações, aquisições e identificação de objetos, documentos e coleções;
- IV. Angariar, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, subvenções materiais destinadas ao desenvolvimento e execução de projetos e programas do Museu Imperial;
- V. Promover e/ou apoiar exposições, cursos, conferências, seminários, projeções de filmes e vídeos, espetáculos artísticos, concertos de música erudita e popular, lançamento de livros e publicações de interesse do Museu Imperial;
- VI. Promover e incentivar o intercâmbio cultural com outras instituições;
- VII. Editar e produzir livros, revistas, folhetos e outras publicações, discos, vídeos, filmes, fotos e outros materiais de comunicação;
- VIII. Produzir e comercializar réplicas e souvenirs, com autorização do Museu Imperial; e
- IX. Prestar serviços complementares às atividades do Museu Imperial.

Parágrafo Primeiro – A Associação deverá aplicar sua receita exclusivamente para a manutenção e consecução dos objetivos do Museu Imperial.

Parágrafo Segundo – A Associação somente prestará e promoverá aqueles serviços diretamente relacionados com seus objetivos institucionais, previstos no presente Estatuto.

CAPITULO III – ASSOCIADOS

Art. 04 – A Associação é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, que pertencerão a uma das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos; e
- IV. Institucionais.

Art. 05 – Serão denominados fundadores os associados signatários do livro de presença da primeira Assembléia Geral de constituição da Associação, os que nela se fizerem representar e os que formalizaram suas inscrições até 30 de maio de 1991.

Art. 06 – São associados contribuintes aqueles que tiverem a proposta de associado aprovado pelo Conselho Consultivo e contribuírem com a importância fixada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados estudantes terão direitos a descontos de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição.

Art. 07 – a) São associados beneméritos, os propostos pelo Conselho Consultivo e aprovados pelas Assembléias Gerais, dentre as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de modo relevante para os objetivos do Museu ou da Associação. b) São associados institucionais, os propostos pelo Conselho Consultivo e aprovados pelas Assembléias Gerais, dentre as pessoas jurídicas que contribuírem com importância anual de no mínimo R\$ 5.000,00, ajudando de forma relevante para os objetivos do Museu ou da Associação.

Art. 08 – O Conselho Consultivo poderá criar por proposta da Diretoria, novas categorias de associados, fixando e alterando o valor das contribuições e as respectivas vantagens.

Art. 09 – Os associados não respondem pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 10 – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais e votar as matérias nelas discutidas;
- III. Sugerir à Diretoria medidas que julguem de interesse da Associação;
- IV. Propor novos associados;
- V. Convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, mediante o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- VI. Participar das atividades sociais promovidas pela Associação.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica, integrante da Associação indicará por escrito para representá-la, pessoa física que poderá ser votada para a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto e os regulamentos expedidos pela Diretoria, concorrendo, na medida das suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da Associação; e
- II. Pagar pontualmente a contribuição fixada pela Diretoria.

Art. 12 – A exclusão de qualquer associado só é admissível havendo justa causa, através de deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não perceberão remuneração os associados, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Associação terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os regulamentos próprios serão estabelecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo.

Art. 15 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 16 – A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral será constituída pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 – À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- II. Eleger, dentre os associados e não associados, os membros do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar as contas da Associação; e
- V. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações sociais, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado previsto em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria dos associados.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações correspondentes aos itens III e V será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço do ano anterior, as decisões e relatórios da Diretoria e o planejamento das atividades da Associação; e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou requerimento encaminhado a Diretoria de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas reuniões de Assembléia Geral, e poderá ser representado por procuração, sendo porém vedado o poder de representação a membro da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 20 – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á por carta de convocação, enviada com 15 (quinze) dias de antecedência ou, publicação do edital em jornal de grande circulação, determinando, pauta, local, dia e hora da reunião, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21 – Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Conselho Consultivo. O Presidente da Assembléia Geral não terá direito a voto.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, este será substituído pelo Diretor Presidente ou pessoa indicada pela Assembléia Geral.

Art. 22 – As Assembléias Gerais só poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação com qualquer numero de associados, depois de decorridos 30 (trinta) minutos, sendo válidas as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o Presidente da Assembléia Geral terá direito a voto de qualidade.

Art. 24 – As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia Geral concorde, ser adotada o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

CAPITULO VI – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 – A Associação terá um Conselho Consultivo, constituído por no mínimo de 10 (dez) membros e no máximo 30 (trinta) membros, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 26 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Analisar e aprovar a execução do plano anual de trabalho e do respectivo orçamento-programa;
- II. Solicitar à Diretoria, sempre que for necessário esclarecimento sobre os atos da gestão administrativa;

- III. Convocar Assembléia Geral, quando houver motivo grave ou urgente, para fins de competência prevista no Inciso II;
- IV. Apreciar os recursos dos associados desligados ou punidos, por ato da Diretoria;
- V. Aprovar a proposta para admissão de associado contribuinte; e
- VI. Eleger o Presidente do Conselho, entre seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria simples de seus membros, presentes a reunião que vier a apreciar a matéria, com quorum mínimo de 7 (sete) membros.

CAPITULO VII – DIRETORIA

Art. 27 – À Diretoria incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação.

Art. 28 – A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral, por 4 (quatro) anos e será constituída da seguinte forma:

- I. 1 (um) Diretor Presidente;
- II. 1 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Diretor Cultural;
- IV. 1 (um) Diretor Secretario; e
- V. 1 (um) Diretor Tesoureiro.

Art. 29 – A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar Atos de Gestão e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente; e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Art. 30 – Compete à Diretoria:

- I. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Propor ao Conselho Consultivo sobre admissão, licenciamento e desligamento dos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. Assinar cheques, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus membros, observando o disposto nos Artigos 31, item III, 34, item II e 35, item II
- IV. Admitir, licenciar e demitir empregados da Associação;

- V. Elaborar um regimento interno, onde serão detalhados seus deveres e atribuições;
- VI. Elaborar o plano anual de trabalho com respectivo orçamento, com base nos projetos/atividades apresentados pelo Diretor do Museu Imperial;
- VII. Constituir procuradores com atribuições específica, com assinatura de 2 (dois) diretores, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos e o prazo de duração, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- VIII. Estabelecer os procedimentos a serem obedecidos na composição de chapas nas eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- IX. Expedir regulamentos; e
- X. Fixar as contribuições dos associados e as respectivas datas para pagamento.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser aprovadas por, no mínimo, 3 (três) diretores.

Art. 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. A representação legal da Associação, em juízo e fora dele, a supervisão da sua Administração e a convocação de Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas decisões e atos da administração;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV. Convocar, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, Assembléia Geral para a eleição direta do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto; e
- V. Convocar Assembléias Gerais.

Art. 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais e colaborar para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 33 – Compete ao Diretor Cultural promover, dirigir e divulgar as atividades culturais e sociais da Associação.

Art. 34 – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Lavrar e subscrever as atas da Diretoria e das Assembléias Gerais; e
- II. Responsabilizar-se pelas atividades administrativas da Associação.
- III. Efetuar recebimentos e pagamentos das despesas previamente autorizadas, assinando juntamente com outro membro da Diretoria, cheques e outros documentos financeiros.

Art. 35 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie da Associação, respondendo pelo movimento da tesouraria, passando recibo das importâncias recebidas;
- II. Efetuar recebimentos e pagamentos das despesas previamente autorizadas, assinando juntamente com outro membro da Diretoria, cheques e outros documentos financeiros; e
- III. Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar a sua aplicação, organizando a movimentação de valores, inclusive junto a estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria, ficando responsável pela sua escrituração.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 36 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, por mandato de 4 (quatro) anos, podendo deliberar com no mínimo 3 membros.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a execução físico-financeira do plano anual de trabalho e respectivo orçamento-programa;
- II. Aprovar os balancetes e os relatórios da Associação, em seus aspectos contábeis, administrativos, financeiros e patrimoniais, emitindo parecer anual sobre os relatórios e documentos anuais da Diretoria, denunciando erros administrativos ou qualquer violação de legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Solicitar à Diretoria, sempre que for necessário esclarecimento sobre os atos da gestão administrativa;
- IV. Convocar Assembléia Geral, quando houver motivo grave ou urgente, para fins de competência prevista nos Incisos II e III; e
- V. Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

CAPÍTULO IX – FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos através das seguintes fontes:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos na sua área de atuação;
- III. Instrumentos de parceria firmados com o Poder Público, através dos organismos competentes;

- IV. Subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Rendas decorrentes da prestação de serviços na sua área de atuação;
- VII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração; e
- VIII. Empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico.

Art. 39 – Integram o patrimônio da Associação os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos ao seu ativo.

Parágrafo Primeiro – A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da Associação.

CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – A prestação de contas da Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, firmados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO

Art. 41 – Além dos casos previstos em lei, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, desde que especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 42 – No caso de dissolução da Associação, por se achar incursa na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei em referência, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária quanto aos débitos remanescentes.

Parágrafo Único - No caso de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – O ano social coincidirá com o ano civil.



Petrópolis, 03 de agosto de 2013.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - PETRÓPOLIS/RJ

6º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS - Rua Irmãos D'Angelo, 22
Rio de Janeiro - Tel.: (24) 2231-2090 - E-mail: cartorio@cartorio6oficio.com.br
Notário: RENALDO ANDRADE BUSSIERE

Reconheço por semelhança a firma de MIGUEL PACHA, *****
Dou fé. Petrópolis-RJ, 19/08/2013 - Em Teste da Verdade
16:04:07h.532357

Fabrizio Vinci D'Aquino - Escrevente

Firma Semelhança: R\$0,07; FETJ-RJ 20%: R\$0,70; EMBL-RJ 2%: R\$0,07; FUNDPERJ 5%: R\$0,19; FUNPERJ 5%: R\$0,19;
Circulada 1%: R\$0,16; R\$0,28

www.cartorio6oficio.com.br



Ofício de Petrópolis
Fabrizio Vinci D'Aquino
ESCREVENTE
Matr. 94/10597 CGJ

+REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - PETRÓPOLIS/RJ

R. Do Imperador, 970-Lj 6-Tel.: (24)2243-6250
Protocolado no livro A 1 sob o número 42705 e registrado
no livro A 3 sob o número 7471, selo número RUM 71669
. O que certifico. Petrópolis, 10 de Setembro de 2013

Georgete Jerônimo Wendling - Mat.: 94/7409 - Escrevente

